

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO APROVADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após longa discussão, na madrugada de hoje (7 de julho), a Câmara dos Deputados aprovou, por ampla maioria, a PEC 45/2019, que estabelece novas regras para a tributação sobre o consumo. O texto sofreu diversas mudanças durante a votação, principalmente em emenda aglutinativa apresentada. Entre os principais pontos do texto, destacamos:

IVA DUAL



- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para os Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para União;
- IBS e CBS terão os mesmos:

Fato gerador, base de cálculo, sujeito passivo, hipóteses de não incidência, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e regras de não cumulatividade e creditamento.

REGRAS GERAIS

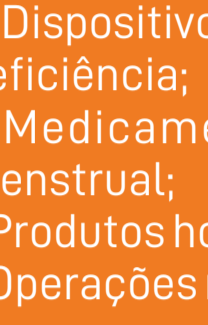


território nacional, salvo o federativo;

- Tributação no destino;
- "Cálculo por fora", isto é, o IBS e a CBS não integrarão suas próprias bases de cálculo, nem de outros tributos;
- Não serão concedidos incentivos, benefícios fiscais ou regimes especiais, exceto os previstos na Constituição.

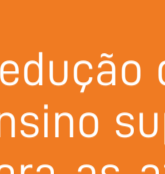
- Base de incidência ampla (importações e operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e serviços);
- Creditamento pleno, compensando-se o tributo cobrado em todas as aquisições, salvo aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal;
- Desoneração das exportações, assegurada a manutenção do crédito;
- Legislação única aplicável em todo o território nacional, que serão fixadas por cada ente federativo.

ALÍQUOTA



- Será igual para todos os bens, direitos ou serviços, salvo exceções constitucionais;
- O IBS e a CBS serão cobrados pela soma das alíquotas da União, do Estado e do Município de destino;
- Há uma estimativa de que a alíquota de referência será em torno de 25%, mas esse percentual estará sujeito a definição por cada ente federativo;
- Previsão de **alíquota reduzida em 60%**, sem admitir outros percentuais, para:

- Serviços de educação;
- Serviços de saúde;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;
- Insumos agropecuários, aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas, audiovisuais nacionais e atividades desportivas;
- Bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética;



Sobre esses itens não haverá incidência do Imposto Seletivo.

- Possibilidade de **isenção** para serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
- Possibilidade de **alíquota zero** para:



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

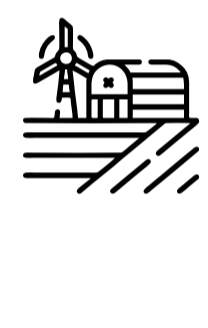
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas pelo produtor integrado.

- Redução da **alíquota da CBS em 100%** para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI, PERSE e de 100% do IBS/CBS para as atividades de reabilitação urbana, histórica e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística



As reduções de alíquotas não se aplicam aos setores como um todo, e os bens e atividades favorecidos serão definidos em Lei Complementar.

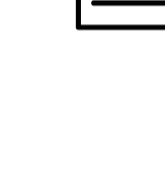
REGIMES ESPECÍFICOS



Lei Complementar disporá sobre regimes diferenciados para:

- Combustíveis e lubrificantes que terão regime monofásico de tributação;
- Serviços financeiros;
- Operações com bens imóveis;
- Planos de assistência à saúde;
- Concursos de prognósticos;

- Operações contratadas pela Administração Pública direta, por autarquias e fundações públicas;
- Sociedades cooperativas;
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional.



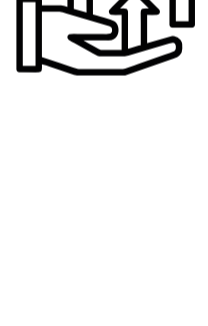
A Lei Complementar também definirá formas de redução de impacto tributário sobre a aquisição de bens de capital e as hipóteses de diferimento aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.

SIMPLES NACIONAL



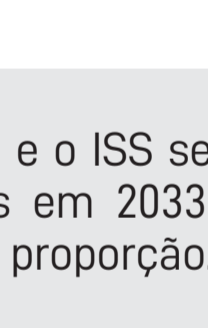
Mantido o regime especial e simplificado de tributação. A empresa no SIMPLES poderá optar pelo recolhimento integral ou simplificado e as empresas adquirentes de fornecedores do SIMPLES poderão se creditar do IBS/CBS, na proporção em que recolhido.

PRODUTOR RURAL



Produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual de até R\$ 3.600.000,00 e produtor rural integrado podem optar por serem contribuintes do IBS e da CBS, com **crédito presumido** para o adquirente dos bens e serviços desse produtor rural.

ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO



As leis que instituírem o Imposto Seletivo, o IBS e a CBS estabelecerão os mecanismos necessários para manter o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio instituídas até 31/5/2023.

A Lei Complementar instituirá o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, gerido e financiado pela União, para fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas do Estado.

CASHBACK



Hipóteses de devolução do imposto com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda serão estabelecidas em Lei Complementar.

CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS



Cría a Cesta Básica Nacional como manifestação do direito social à alimentação. A Lei Complementar definirá quais serão os produtos destinados à alimentação humana incluídos na cesta básica e sobre os quais a alíquota do IBS e da CBS será reduzida a 0 (zero).

CRÉDITO PRESUMIDO



O crédito presumido poderá ser concedido para adquirente ou contratante de:

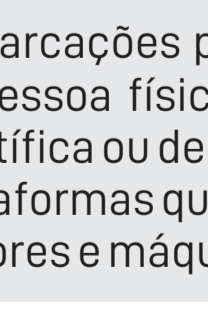
- Transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte do imposto;
- Resíduos e materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular;
- Por Lei Complementar, bens móveis usados de pessoa física não contribuinte para revenda.

CONSELHO FEDERATIVO DO IBS



Será composto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto.

REGRAS DE TRANSIÇÃO



Em **2026**, a CBS será cobrada à alíquota-teste de **0,9%**. A partir de **2027**, será cobrada com alíquota cheia, sendo extintos o PIS e a COFINS.

Entre **2026** e **2028**, o **IBS** será cobrado à alíquota-teste de **0,1%**, com previsão de mecanismos de compensação/dedução de tributos federais havendo, ainda, possibilidade de ressarcimento.

O ICMS e o ISS serão reduzidos em 10% ao ano, de 2029 até 2032, sendo extintos em 2033. Benefícios ou incentivos fiscais serão reduzidos na mesma proporção.

A alíquota do IPI será reduzida a zero a partir de **2027**, exceto em relação aos bens industrializados na Zona Franca de Manaus, o imposto será extinto a partir de 2033.

Os créditos de ICMS devem ser homologados pelos Estados para que possam ser compensados com o IBS:

- No prazo remanescente de 48 parcelas mensais, para entrada de bens destinados ao ativo permanente;
- Em 240 parcelas mensais e sucessivas (vinte anos), nos demais casos;
- Não há previsão de prazo de devolução, que ficará para Lei Complementar;
- Não há previsão de devolução de créditos de PIS/COFINS.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS



Será criado para compensação dos benefícios e incentivos fiscais de ICMS até 31/12/2032, desde que tenham sido concedidos por prazo certo e sob condição. Será financiado por meio de aportes anuais de recursos da União.

FUNDOS NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COMBATE À POBREZA

O Fundo de Desenvolvimento Regional será mantido pela União e seus recursos serão entregues a estados e ao DF para fomento de ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais. O Fundo de Combate à Pobreza será instituído pelos estados e municípios e gerido por entidades com participação civil, sendo financiado pela arrecadação do IBS.

IMPOSTO SELETIVO

Incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, os quais serão definidos por lei.

Não incidirá sobre as exportações, nem em conjunto ao IPI, mas integrará a base de cálculo dos demais tributos.

Poderá incidir sobre operações com energia elétrica, telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais, desde que prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL

Novo tributo a ser cobrado sobre produtos primários e semielaborados, com validade até 2043, em substituição à cobrança para fundos estaduais (como o FEEF/FOT e Fundefra) instituídos até 30/4/2023.

IPVA

Poderá ter alíquotas diferentes em função de impacto ambiental e incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, com exceção de:

- Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

- Embarcações para prestação de serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;
- Plataformas que se locomovam na água por meios próprios;
- Tratores e máquinas agrícolas.

ITCMD

Será progressivo em razão do valor da transmissão ou da doação e não incidirá sobre as transmissões e doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social.

Previsão da incidência do Imposto Sobre Transmissão ou Doação de Bens do Exterior, até que seja editada Lei Complementar específica, apenas para sucessões ocorridas a partir da publicação da Emenda.

IPTU

Terá sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE TEMPLOS

Ampliação da imunidade para abranger, além dos templos de qualquer culto, as entidades religiosas, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes.

REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA

O Congresso Nacional deve promover uma reforma da tributação sobre a renda em até 180 dias contados da promulgação da Emenda. Eventual aumento de arrecadação em tal reforma poderá servir como fonte de compensação para redução da tributação sobre a folha de salários.

O texto agora será remetido ao Senado Federal, onde ainda poderá sofrer mudanças.